

X - De: RIO VERDE (GO) Para: CASSILANDIA (MS), PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), JUNDIAI (SP) e SAO PAULO (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 678, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.084906/2020-68, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ARES EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	004278	30.837.779/0001-65
AUTO VIACAO EXATA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	004279	33.144.481/0001-68
BEATRIZ SCHUNK VIAGENS E TURISMO LTDA	004280	37.265.530/0001-71
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004281	22.257.109/0003-03
LUAR TURISMO LTDA	004282	20.410.773/0001-53
LUNA TURISMO LTDA	004283	36.996.323/0001-24
MZM TURISMO EIRELI	004284	26.887.415/0001-12
PRADI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	413865	06.950.001/0001-83
RODOMAR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME	351541	26.117.487/0001-80
SÃO BASILIO TURISMO LTDA -ME	314866	07.937.101/0001-32
SATURNO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004285	07.513.217/0001-44
TRANSMASSEI TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA	004286	04.713.870/0001-69
UNIÃO DE TRANSPORTES TUPANTUR TURISMO LTDA	430687	01.817.461/0001-14
VIAÇÃO PACANHÃ LTDA - EPP	321598	39.372.883/0001-04
W S TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004287	35.206.834/0001-32

#### PORTARIA Nº 693, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.022250/2020-90, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha MONTALVÂNIA (MG) - FORMOSA (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 694, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.078415/2020-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha BELO HORIZONTE / MG - CURITIBA / PR, prefixo 06-0304-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Belo Horizonte (MG) para: São Paulo (SP); e

II - De: São Paulo (SP) para: Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 695, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.078625/2020-76, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação da linha LONDRINA-PR A SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, prefixo 09-0297-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Londrina (PR) para: Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP), Parapuã (SP), Rinópolis (SP), Santópolis do Aguapeí (SP), Araçatuba (SP), Birigui (SP) e Penápolis (SP);

II - De: Florestópolis (PR) para: Parapuã (SP), Rinópolis (SP), Santópolis do Aguapeí (SP), Birigui (SP) e Penápolis (SP); e

III - De: Porecatu (PR) para: Presidente Prudente (SP), Osvaldo Cruz (SP), Parapuã (SP), Rinópolis (SP), Santópolis do Aguapeí (SP), Araçatuba (SP), Birigui (SP) e Penápolis (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 455, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Define regras gerais para o edital de chamamento público de que trata o Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as regras gerais para o edital de chamamento público de que trata o § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020.

Art. 2º O edital de chamamento público a que se refere o art. 1º considerará as seguintes diretrizes:

I - para escolha das entidades públicas distrital ou estaduais, formando lista sêxtupla, assim como entidades públicas municipais e associações destinadas à defesa do consumidor, formando listas tríplexes:

a) projetos relevantes desenvolvidos em matéria de relação de consumo no âmbito federativo; e

b) proatividade do órgão ou da associação de defesa do consumidor em promover e fomentar soluções alternativas de conflitos em matéria de relação de consumo;

II - para escolha dos fornecedores, formando lista tríplex:

a) representatividade em âmbito regional ou nacional;

b) representatividade do setor econômico; e

c) projetos relevantes desenvolvidos no âmbito organizacional para prevenção de práticas infrativas definidas pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997; e

III - para escolha dos juristas de notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação, formando listas tríplexes separadas para a escolha do titular e para a escolha do seu suplente:

a) titulação de Doutor em Direito;

b) experiência profissional consolidada na advocacia pública ou privada nas áreas correlatas;

c) experiência profissional consolidada em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, cujas atribuições estejam relacionadas à condução de políticas públicas nas matérias correlatas;

d) vinculação acadêmica à instituição de ensino superior nas áreas correlatas;

e) publicação de livros ou artigos científicos nas áreas correlatas.

§ 1º No caso dos incisos I e II do caput, ainda se exigirá que:

I - as três entidades públicas estaduais ou distrital destinadas à defesa do consumidor sejam originárias de diferentes regiões do Brasil, nos termos do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 10.417, de 2020; e

II - os representantes das associações destinadas à defesa do consumidor e dos fornecedores sejam detentores de conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório.

§ 2º As listas tríplexes e sêxtupla de que tratam os incisos do caput serão elaboradas pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e encaminhadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para avaliação e indicação dos representantes de que tratam os incisos VI a X do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, do art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e do art. 2º do Regimento Interno do Cade.

Art. 2º Fica estabelecido no Anexo II o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Cade conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º O Anexo III estabelece quadro demonstrativo do quantitativo de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSIESTE) distribuídas ao Cade por meio da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Os Anexos I, II e III deverão ser publicados em boletim interno ([www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) > Serviços > Publicações Eletrônicas) e também publicados em campo próprio no site web da autarquia ([www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) > Normas e Legislações > Resoluções).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 23, de 19 de junho 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 21 de junho de 2019.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I - DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Cade

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

a) Gabinete - GAB-PRES;

b) Assessoria Internacional - ASINT;

